



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 79/2021 *(substitutivo)*

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 817

Em 07 de outubro de 20 21

Às 15:55 hs. Ass: _____

SÚMULA: Suspende os efeitos a Lei nº 3.786/2021 e revigora a Lei nº 3.581/2019.

Art. 1º. SUSPENDE os efeitos da Lei nº 3.786, de 15 de abril 2021, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal, a partir de 1º de setembro até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. REVIGORA temporariamente a Lei nº 3.581, de 7 de maio de 2019, enquanto perdurar a suspensão de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 7 de outubro de 2021.

ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

JUSITICATIVA

Ao Projeto de Lei que suspende os efeitos a Lei nº 3.786/2021 e revigora a Lei nº 3.581/2019.

Senhores Vereadores,

A lei que se pretende suspender com o presente Projeto de Lei previa o reajuste salarial dos servidores municipais de Castro, com fundamento no artigo 42, § 2º da Lei Complementar nº 13 de 18 de maio de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 21, Parágrafo Único, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e artigo 37, X, da Constituição Federal.

Na data da apresentação do Projeto de Lei que previa o reajuste dos vencimentos, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR tinha posicionamento firme de que a Lei Complementar Federal nº 173/2020 não vedava a recomposição inflacionária, apenas o aumento real de salário.

Por tal motivo, aprovou-se a Lei nº 3.786/2021, que tão somente promoveu a recomposição inflacionária, utilizando-se para tanto do índice previsto na LC 13/2007, qual seja, o INPC.

Contudo, em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal – STF expôs entendimento diverso, no âmbito dos autos de Reclamação nº 48.538, declarando a impossibilidade de qualquer reajuste salarial aos servidores públicos.

Dessa forma, a suspensão dos efeitos da Lei nº 3.786/2021 faz-se necessária, em razão de sua ilegalidade, ao contrariar a Lei Federal citada, conforme entendimento da Suprema Corte. De consequência, por força do art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), é necessário expressamente revigorar a lei revogada, de nº 3.581/2019, referente aos vencimentos dos servidores antes da entrada em vigor da lei inválida.

Assim, atendidos os requisitos legais, segue o presente projeto para a devida apreciação do Poder Legislativo Municipal, requerendo-se sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 7 de outubro de 2021.

ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL